



ATA N.º 4/2018

Aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a **sessão ordinária**, sob a presidência de Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, coadjuvado por António Santos Simões. 1.º Secretário e por Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, 2ª Secretária, e ainda com as seguintes presenças: -----

Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Maria da Conceição Sandão Oliveira Cordeiro, Pedro Tiago Figueiredo Alpoim, Maria da Conceição Veiga dos Reis, Pedro Rodolfo Marques Rodrigues Soares Assunção, José Manuel de Oliveira Morgado, Vítor Rafael Silva Lopes (em substituição de Dinora Maria Laranjeira da Silva Guerra), Elisabete da Silva Fernandes (em substituição de António Almeida Fonseca), Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Ilda Maria Jesus Simões, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Carlos Tadeu Barreirinhas Paula, Cristina Maria Nogueira Roma, Frutuoso Miguel Piedade Oliveira, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Maria Carolina Rojais Cordeiro (em substituição de Carlos Manuel Santos Sousa), Álvaro Manuel Bernardes Miranda, Manuel Fernando Simões (em substituição de Alcino Filipe Pereira Francisco), Pedro João Soares Assunção, Alípio Rui Felix Batista, Alcino Silva Francisco (em substituição de Vasco Manuel Fernandes Viseu), José Carlos das Neves Alves, Luís Manuel Marques Pechim, Elisabete Maria Henriques Marcelo (em substituição de António Manuel Andrade Fernandes) e Georgina Nazaré Santos Oliveira (em substituição de Vítor Manuel Cunha Cordeiro).-----

Estiveram presentes os membros do Executivo, Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vice-Presidente e os Senhores/as Vereadores/as: Sandra Margarida Ralha da Silva e Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -----

Substituições (art.º 78º da Lei 169/99, de 18 de setembro, da sua redação atualizada): -----

- Dinora Maria Laranjeira da Silva Guerra, sendo substituída por Vítor Rafael Silva Lopes; -----
- António Almeida Fonseca, sendo substituído por Elisabete da Silva Fernandes; -----
- Carlos Manuel Santos Sousa, sendo substituído por Maria Carolina Rojais Cordeiro. -----

Substituições (art.º 18, n.º 1alínea c) da Lei 75/2013, de 12 de setembro): -----

- Alcino Filipe Pereira Francisco, sendo substituído por Manuel Fernando Simões; -----
- Vasco Manuel Fernandes Viseu, sendo substituído por Alcino Silva Francisco; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 1 | 64



- António Manuel Andrade Fernandes, sendo substituído por Elizabete Maria Henriques Marcelo; -----
 - Vítor Manuel Cunha Cordeiro, sendo substituído por Georgina Nazaré Santos Oliveira; -----
- Verificou-se ainda a falta do membro da Assembleia Paulo Alexandre de Lemos Coelho.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram vinte horas e quinze minutos.-----
Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

- 2.1 – *Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos.*-----
- 2.2 – *Apreciação e votação da ata n.º 3/2018.*-----
- 2.3 – *Outros pontos eventuais previstos no Regimento.*-----

III

Período da Ordem do Dia

- 3.1 – *Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*-----
- 3.2 – *Discussão e Aprovação da Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2019.*-----
- 3.3 - *Discussão e Aprovação da Proposta relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Redução da Taxa de IMI de acordo com o previsto no artigo 112º- A aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, para o ano de 2019.*-----
- 3.4 - *Discussão e Aprovação da Proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para o ano de 2019.*-----
- 3.5 - *Discussão e Aprovação da Proposta de Fixação de Derrama para o ano de 2019.*-----
- 3.6 - *Discussão e Aprovação da Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2019.*-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



- 3.7 - Discussão e aprovação da autorização prévia, de acordo com o n.º 2 do artigo 51º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, relativa ao Empréstimo a Médio e Longo Prazo até ao montante de 1.328.000€. -----
- 3.8 - Discussão e Aprovação da Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para execução de obras de investimento – CCEFL / Centro Educativo de Figueira de Lorvão - Relatório Final. -----
- 3.9 – Discussão e aprovação da Proposta de Revisão n.º 2, ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2018. -----
- 3.10 - Discussão e aprovação da Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro: -----
- 3.10.1 – União das Freguesias de Friúmes e Paradela para aquisição de ar condicionado; -----
- 3.10.2 - União das Freguesias de Friúmes e Paradela para aquisição de roçador; -----
- 3.10.3 – Freguesia de Lorvão para aquisição de roçador; -----
- 3.10.4 – Freguesia de Penacova para aquisição de trator com triturador / destroçador para bermas; ---
- 3.10.5 – Freguesia de Lorvão para reparação da estrada da Rebordosa; -----
- 3.10.6 – Freguesia de Lorvão para limpeza de cerco do Mosteiro; -----
- 3.10.7 – Freguesia de Figueira de Lorvão para a Festa da Freguesia e Encontro de Marchas Populares. -----
- 3.11 – Discussão e aprovação do Regulamento Municipal de Distribuição dos Donativos Financeiros - Conta Solidária. -----
- 3.12 – Discussão e aprovação da proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Mérito Escolar. -----
- 3.13 - Discussão e aprovação da proposta de Alteração/Aditamento ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade/Adoção. -----
- 3.14 - Discussão e Aprovação das Propostas Finais das Operações de Reabilitação Urbana de Penacova, Lorvão e São Pedro de Alva, nos termos do n.º 1 do artigo 17º, do art.º 17º do Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana. -----
- 3.15 – Discussão e aprovação da atualização da listagem das “Áreas de Reconstrução Urgente para Habitação ou Atividade Económica”. -----
- 3.16 – Discussão e aprovação da proposta de “Aclaração do nº 3 das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) 1 e 2 constantes do Anexo 1 do Regulamento do Plano Diretor



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Municipal (PDM), referente à 1ª Alteração por Adaptação, usando a figura de correções materiais referentes à dinâmica dos Planos". -----

3.17 - Conhecimento do Relatório de Auditoria - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova referente ao 1.º semestre de 2018. -----

3.18 - Conhecimento da Relação de Compromissos Plurianuais Assumidos ao abrigo da "Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2018", aprovada em 16 de dezembro de 2017. -----

I

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

No período de intervenção do público usou da palavra o Senhor: -----

Luís Pereira (residente em Palmazes) -----

Pretende abordar a questão da iluminação pública na localidade da Espinheira e nesse sentido expôs: -----

Como eleito pela Freguesia de Sazes de Lorvão tem-me chegado várias queixas relativamente a este assunto, até porque estamos a falar de uma localidade onde circulam muitas pessoas, onde existem grandes empresas, sendo o acesso principal a três freguesias. Concentra ainda um supermercado, bombas de combustíveis, restaurantes e outras atividades económicas. -----

Por isso questiono o Senhor Presidente: para quando uma intervenção de fundo naquela localidade? A este propósito deixo mesmo uma proposta: que considere a Freguesia de Sazes de Lorvão como a primeira freguesia com iluminação LED. -----

Ainda relativamente a esta localidade, de assinalar a necessidade de marcação da estrada, uma vez que os traços já não estão visíveis, bem como as passadeiras. Tem chegado algumas reclamações de pessoas que se deslocam ao supermercado, neste caso o Minipreço, que sentem alguma dificuldade ao atravessar a via. -----

Carece pois de uma intervenção de fundo ao nível da marcação da estrada, tanto na localidade da Espinheira, como em toda a Freguesia de Sazes de Lorvão. -----

Outra questão que consideramos importante abordar refere-se às máquinas. -----

Em consequência do incêndio ocorrido a 15 de outubro, em que infelizmente o território de Penacova também foi afetado, a Freguesia de Sazes de Lorvão foi considerada de grande risco. Em face disso, na Assembleia de Freguesia temos alertado o Executivo para fazer algumas intervenções de fundo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 4 | 64



ao nível da freguesia. Uma das propostas foi no sentido de solicitar que as máquinas da ADESA passem em várias estradas florestais, junto às povoações, concretamente Palmazes, Espinheira, Sazes, Midões, porque temos conhecimento que existem caminhos que estão completamente intransitáveis junto a essas povoações. -----

Nesse sentido solicito ao Senhor Presidente, para que juntamente com o seu Gabinete Florestal, faça essa requisição das máquinas, para rapidamente conseguirmos resolver esse problema. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Remetendo para os assuntos abordados referiu: -----

- Quanto à iluminação pública, uma questão abordada em diversas ocasiões nesta Assembleia Municipal, justiça seja feita ao Senhor Álvaro Miranda, que tem exposto aqui esta temática, há cerca de dois anos fizemos um projeto piloto de alteração de luminárias de sódio e mercúrio, por luminárias LED, num conjunto de localidades. Todas elas, à exceção de Foz do Caneiro, estão na confluência do IP3, o que não é mera casualidade, mas porque tínhamos de seguir um critério, uma vez que não é possível fazer este investimento em todo o concelho, como seria desejável. -----

De acordo com este entendimento a Espinheira poderia ser um dos locais a incluir, mas desde logo ficou de fora desse projeto, por considerarmos, e eu em particular, como utente daquele espaço pelo menos desde o início do ano de 2000, que a Espinheira necessita de melhorar significativamente a própria quantidade de iluminação pública. Portanto não é suficiente substituir as luminárias existentes, mas igualmente melhorar, através de um projeto de regeneração e iluminação pública. -----

Nessa perspetiva durante este ano solicitei a um fornecedor, que trabalha na área dos LED, para apresentar uma proposta para toda a Freguesia de Sazes de Lorvão, sem deixar de referir que na questão da Espinheira é necessário melhorar o projeto, e não apenas fazer a substituição. A proposta já foi enviada e é minha intenção envolver o Senhor Presidente Junta de Freguesia neste processo e articular a disponibilidade de todos para a realização de uma reunião, verificando se em relação à Espinheira, em concreto, consta a melhoria do espaço. -----

Efetivamente a localidade da Espinheira, pelas razões expostas e outras que se podem apontar, é um local onde faz sentido fazer este tipo de intervenção. -----

- Em relação à sinalização horizontal, este problema não se verifica apenas na Espinheira, existem outros locais no concelho na mesma situação, tendo consciência que neste local existe uma pressão de utilização superior. Estamos a fazer o levantamento das necessidades de sinalização horizontal



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 5 | 64



em todo o concelho, no sentido de fazer um planeamento em função da capacidade financeira do Município.-----

- No que se refere ao equipamento da ADESA, na sequência do processo que iniciámos há cerca de três ou quatro anos, nomeadamente com os Bombeiros Voluntários de Penacova, tentamos identificar quais os caminhos florestais que devem ser intervencionados, na perspetiva da prevenção e combate a incêndios. -----

Conscientes de que ao longo dos anos fomos um tanto ou quanto descuidados nessa matéria e que eventualmente intervencionámos caminhos que não seriam tão prioritários, temos procurado concentrarmo-nos no que é fundamental.-----

Neste processo temos procurado também envolver os Presidentes de Junta de Freguesia, com o objetivo de melhorar o nível de intervenção em caminhos que tenham como objetivo a prevenção e o combate a incêndios, sabendo que não é fácil, porque nenhum deles vive da política, têm os seus compromissos profissionais. Depois de essas intervenções estarem executadas, poderemos eventualmente concretizar outros trabalhos. -----

Por isso tenho alguma dificuldade em responder concretamente a estas questões, até porque por vezes as situações que se colocam neste âmbito são caminhos prioritários e importantes para algumas pessoas, porque dão acesso aos seus terrenos, mas não são necessariamente os fundamentais para o nosso objetivo primordial. Depois de cumprido se conseguirmos ir aos restantes, tanto melhor, com certeza que beneficiaremos a nossa economia local. -----

II

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

2.1 – LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.-----

Foi efetuada a leitura do expediente, sendo-lhe dado o devido encaminhamento, nomeadamente:-----

- Pedidos de substituição e justificação de falta indicados no início da sessão.-----
- Ofício do Senhor Ministro da Administração Interna sobre a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, relativa ao processo de descentralização autárquico. -----
- Comunicação do Grupo Parlamentar do PSD – Pergunta dirigida ao Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, sobre taxa municipal de direitos de passagem. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 6 | 64



- Comunicação do Grupo Parlamentar Os Verdes, relativa a taxa municipal de direitos de passagem e de ocupação de subsolo. -----
- Comunicação do Grupo Parlamentar do PS, pela Senhora Deputada Helena Roseta, sobre a Lei de Bases da Habitação. -----
- Comunicação do Grupo Parlamentar Os Verdes sobre a preservação da profissão de guarda-rios, na prevenção e fiscalização dos recursos hídricos. -----
- Documentação relativa à ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais. -----

O Senhor Presidente da Assembleia expôs que este é um assunto que deverá ser agendado numa próxima reunião da Assembleia Municipal, para uma decisão sobre a possível adesão. -----

2.2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 3/2018. -----

Colocada à discussão a ata n.º 3/2018, antecipadamente remetida, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

Não participaram na aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que ela respeita, Senhores/as: Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Cristina Maria Nogueira Roma, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Álvaro Manuel Bernardes Miranda, Pedro João Soares Assunção, Vítor Rafael Silva Lopes, Elisabete da Silva Fernandes, Manuel Fernando Simões, Alcino Silva Francisco, Elisabete Maria Henriques Marcelo e Georgina Nazaré Santos Oliveira. -----

2.3 – OUTROS PONTOS EVENTUAIS PREVISTOS NO REGIMENTO. -----

Senhor Álvaro Manuel Bernardes Miranda (CDU)-----

Fez a seguinte intervenção:-----

A Lei das Finanças Locais, Lei nº 73/2013, alterada pela Lei nº 51/2018 e a Lei da transferência de competências para as autarquias, Lei nº 50/2018, aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. -----

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 7 | 64



- A sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central; -----
- O inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado; -----
- A preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais; -----
- A exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência imediata no rigor das finanças públicas;-----
- O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas. -----

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei.-----

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local. -----

2. A lei considera transferidas todas as competências, prevendo que o termo concreto da transferência em cada área resultará de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros – ou seja, um verdadeiro “cheque em branco” ao Governo para legislar em matéria da competência originária da Assembleia da República.-----

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas Assembleias Municipais, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:-----

- Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019; -----
- Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020. -----
- A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências. -----

3. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assumpção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências que por diploma sectorial aprovados pelo Governo venham a entrar em vigor. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 8 | 64



A decisão deste município no sentido de não levar em linha de conta o que consagra a Lei 50/2018 (a única em vigor), clara e imperativamente, sobre o processo de transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a autarquia a decisões que podem lesar os interesses do município e das populações. -----

Na verdade, as interpretações que o Ministério da Administração Interna foi produzindo, sem fundamento jurídico, por vezes contraditórias entre si e, em si mesmas, concebidas como fator de pressão e chantagem sobre os órgãos autárquicos, mais não visaram do que levar as autarquias à inação e colocando-as em situação próxima da aceitação tácita de novas responsabilidades e maiores encargos.-----

Sr. Presidente, da Câmara qual foi a decisão do Município de Penacova sobre a Lei de transferência de competências? -----

Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (PSD) -----

Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, começou por deixar um lamento por ver diariamente, semanalmente, a cada notícia, a região centro, particularmente a região de Coimbra, denotar falta de liderança, falta de uma estratégia que conduza ao desenvolvimento integrado, que demonstre uma voz comum na condução dos destinos desta região.-----

Ver um tema tão importante como a localização do aeroporto, com o investimento significativo que lhe está associado, nas mãos e na boca de um Município, de um único decisor político, que de forma errática, atabalhoada, atrapalhada e sem qualquer racionalidade apresenta um projeto destes sem que os Municípios limítrofes e a CIM digam uma palavra, é grave e diz muito dessa falta de liderança e de estratégia. -----

Ainda neste contexto, verifica-se que numa matéria fundamental e básica para as populações, como é a questão do saneamento e das águas, os Municípios não se entendem. -----

E não se veja nas minhas palavras uma questão político partidária, pois estou a falar de um problema que ultrapassa os grandes partidos do arco da governação. Este é um problema efetivo de falta de liderança, independentemente das cores.-----

Senhor Presidente, na medida da sua capacidade e possibilidade de intervenção, tente fazer com que haja um rumo, uma estratégia, algo que dignifique esta região e que demonstre que há uma vontade firme de conduzir este território de forma competitiva no contexto nacional e europeu.-----

Aproveito ainda para lhe colocar uma questão breve, relativa ao Mosteiro de Lorvão:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 9 | 64



O Senhor Presidente já tem em mãos um plano B caso o famoso programa REVIVE que o Governo criou não resulte? Ou seja, se o Governo não conseguir que algum privado pegue no Mosteiro de Lorvão, pelo menos na parte que está integrada no projeto REVIVE, qual a estratégia do Município e qual a visão? O que considera ser importante para salvaguardar aquele edificado? -----

Não duvido que se deixarmos esta questão total e plenamente nas mãos do Estado Central, o destino vai ser, se não a ruína, pelo menos a pré-ruína. -----

Pergunto-lhe ainda se houve algum desenvolvimento relativamente ao Museu, onde foram gastos largos milhares de euros, concluído desde 2013 ou 2014, sem que até à data tenha havido nenhuma solução. Nada está feito e não se percebe minimamente qual a evolução desde a apresentação do projeto até à data. -----

Gostaria pois de ouvir, por parte do Senhor Presidente, qual a solução, qual o rumo deste projeto. -----

Por último, foram apresentadas as ARUS, os projetos de Regeneração Urbana de Lorvão, de S. Pedro de Alva e de Penacova, existem projetos com “bonecos” interessantes sobre a intervenção no espaço público. Houve alguma evolução desde a apresentação dos projetos que perspetive, a curto prazo, que obra física e objetiva seja executada?-----

Maria Carolina Rojais Cordeiro (PSD)-----

Referiu:-----

Em dezembro de 2016 a JSD de Penacova veio, perante esta Assembleia, denunciar alguns problemas relativos ao transporte de alunos, assegurados pela Rodoviária e do impacto que estes tinham no seu bem-estar, tanto físico como psicológico, questionando que estratégias e planos estariam a ser delineados para corrigir estes problemas. -----

Na resposta ao pedido o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Humberto Oliveira referiu que, e passo a citar: “está a decorrer o processo do estudo de mobilidade em toda a região, embora em fase inicial, e que poderemos eventualmente aproveitar essa oportunidade para tentar solucionar alguns problemas, que com certeza se verificam”. -----

Passaram-se então praticamente dois anos e a questão permanece a mesma. Que estratégias ou planos estão a ser delineados para corrigir situações em que os alunos terminam as aulas, por exemplo às 13H30 e apenas conseguem chegar a casa por volta de 15H00, ou a questão dos autocarros completamente lotados, com crianças e jovens, que têm que fazer a sua viagem até ao destino pretendido, em pé, colocando em causa a sua segurança? -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 10 | 64



Reitero uma vez mais que a qualidade de ensino não se cinge a apoios monetários, a mais cursos e a melhores infraestruturas ou prémios. Reflete-se também nos ditos pormenores que asseguram aos alunos a sua integridade e o seu bem-estar. -----

Carlos Tadeu Barreirinhas Paula (PSD) -----

Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara expôs:-----

Na última Assembleia Municipal, do passado mês de junho, questionei-o sobre o IP3 e sua requalificação, ao que me respondeu que estes processos levam o seu tempo, que ainda ia demorar, para termos calma. Contudo, passado uma semana, é lançada, com grande pompa e circunstância, a empreitada de requalificação do IP3, facto que muito nos orgulha e que só peca por tardia. -----

O que lhe pergunto é: ocultou deliberadamente essa informação, ou simplesmente não fazia ideia de que isto ia acontecer? -----

Maria da Conceição Sandão Oliveira Cordeiro (PS) -----

Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, referiu: -----

Numa Assembleia Municipal anterior falei da necessidade de intervir nas duas salas de aula da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, dado o chão estar danificado e sei que as obras foram concluídas antes de o ano letivo se ter iniciado.-----

Pergunto: essas obras estiveram apenas e só a cargo da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva? E os seus custos também? A Câmara nada fez? -----

Isto porque tive conhecimento que foi dito aos pais que as obras tinham sido feitas pelo empenho de Junta de Freguesia e que a Câmara nada fez. Gostava de saber se isto corresponde à realidade. -----

Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção (PSD)-----

Referiu:-----

Senhor Presidente da Câmara, -----

No passado mês de julho vimos a ADESA efetuar uma intervenção no alto da Zona Industrial da Espinheira. Ao que me é dado a conhecer todos os lotes da Zona Industrial da Espinheira tinham sido adquiridos, já há muitos anos, para construção de edifícios de empresas, pelo que questiono: -----



A intervenção que a ADESA fez naquele lote, que serviu depois para a mostra dos equipamentos a usar na prevenção e combate de incêndios, está totalmente concluída, ou a ADESA vai também efetuar o pavimento daquele parque em betuminoso? Agora não passa disso mesmo – um parque. ---
Questiono ainda se esse lote foi objeto de reversão para a Câmara Municipal, uma vez que a empresa que o adquiriu nada fez durante todos estes anos.-----

Outro assunto que pretendo abordar, eventualmente dirigido à Senhora Vereadora de Ação Social e Educação, de que tive conhecimento e até passei por essa dificuldade, refere-se às férias escolares. As crianças terminaram o ano letivo em meados de julho, ainda consegui integrar os meus filhos nas férias que a Câmara Municipal muito bem promove, mas apenas por duas semanas, porque considero que as outras também devem ter direito, pelo que não quis ocupar todo o horário que o Município disponibiliza.-----

No entanto julgo que somente esse tipo de oferta não cobre as necessidades, uma vez que se os pais querem ter férias em conjunto, para levar as crianças à praia e usufruírem também do seu tempo de descanso, normalmente fazem duas semanas de férias no verão. Para o restante período não existe oferta capaz para que ocupem as crianças, ou se existe é demasiado dispendiosa, nem todas as pessoas tem quatrocentos euros para pagar férias nas entidades que as promovem.-----

Nesse sentido lanço o repto à Câmara Municipal – que arranje forma de ocupar mais crianças e durante mais tempo, porque nem todos os pais podem ter seis semanas de férias e nem todos têm possibilidades de meter baixa médica para acompanhar as crianças nos restantes dias, como fizeram alguns funcionários da Câmara. Na realidade nem todos são funcionários públicos, não têm a mesma capacidade e a mesma oportunidade de estar de baixa médica durante o verão para estar com os filhos e nem todos tem os avós para tomar conta das crianças. -----

Frutuoso Miguel Piedade Oliveira (PSD)-----

Disse:-----

Começo por falar de uma situação relacionada com a defesa da floresta, mas que de certa forma não compete ao Executivo - o IC6. -----

Volvido quase um ano do fatídico dia 15 de outubro, competindo esse assunto às Infraestruturas de Portugal, vemos as bermas e todo o percurso enquadrante do IC6, sem que seja efetuada a limpeza, nomeadamente de ervas em toda a sua extensão e na parte que nos diz respeito. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM



Estando nesta posição e embora seja algo que não compete diretamente ao Executivo, julgo que devemos ter uma atitude mais consciente, de chamar ao assunto as entidades responsáveis, alertando para a necessidade de intervir naquele caso.-----

Outra questão refere-se aos critérios de prevenção e de proteção da floresta. Temos sido noticiados por várias ações desenvolvidas, que pouco ou nada têm a não ser publicidade, pois não passam dos jornais. -----

Indo de encontro à exposição apresentado pelo Senhor Luís Pereira, nomeadamente em relação às máquinas, numa dessas notícias o Senhor Presidente dizia que “estamos a fazer faixas de gestão de combustível, a alargar vias florestais, a criar novos caminhos”. A minha pergunta é: onde é que isso está a ser feito, porque realmente não nos apercebemos disso? -----

Por outro lado, a zona ardida, que requer menos atenção de momento, a longo prazo carece de um cuidado especial, pois cada vez mais se verifica que os proprietários dos terrenos onde o incêndio ocorreu não estão preocupados com o que pode acontecer no futuro. Vemos eucaliptais a crescerem desordenadamente, não há faixas de proteção ao longo das estradas, pelo que teremos que ter essa preocupação também aqui para evitar problemas no futuro. -----

Como tive ocasião de referir na Assembleia Municipal de 25 de Abril, há necessidade de olhar para a prevenção e para proteção florestal de forma cuidada, cada vez mais dedicada, o que não se tem vindo a verificar. -----

Por isso gostaria de perceber se realmente essas notícias, que normalmente surgem nos meios de promoção, se não passam do papel, ou se pelo contrário, serão aplicadas.-----

Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis (PS)-----

Referiu:-----

Começo por me congratular pelo início das obras no Parque Municipal, conhecido como Ténis. Para mim e para muitos da minha geração, que ali passaram bons momentos, é com felicidade que vemos, finalmente, que foi possível meter mãos à obra, ao fim de tantos anos, e devolver aquele espaço novamente à Vila e ao Concelho de Penacova. -----

Como disse, para mim e para muitos da minha geração é com certeza motivo regozijo ver finalmente aquele espaço ser devolvido ao concelho. Mais do que uma necessidade era uma obrigação. -----

Deixo ainda uma palavra de apreço e felicitação, pela atividade, visibilidade e a dinâmica manifesta durante este verão em todas as nossas praias, desde a praia do Reconquinho à praia do Vimieiro,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 13 | 64



incluindo a própria piscina de Lorvão. Foi de facto reconfortante ver a forma como estas praias se afirmaram, não só no plano regional, mas inclusivamente no plano nacional.-----

Tenho certeza que não há nenhum penacovense que visualize *sites* tão importantes como tive ocasião de fazer e não sinto orgulho em ver, entre as melhores praias fluviais, quer a praia fluvial do Reconquinho, quer a praia fluvial do Vimieiro e a verdade é que isso tem muito o dedo deste Executivo, quer se goste ou não. Foi este Executivo que colocou estas praias no mapa e estou convicto de que este processo de afirmação, no plano regional e inclusivamente no plano nacional, é um processo sem retorno e portanto não podia deixar de assinalar este facto.-----

Obviamente que a vinda do Senhor Presidente da República deu visibilidade, mas não seria necessário isso para as praias terem essa mesma visibilidade. Aliás quando se acusou aqui o Senhor Presidente da Câmara de não ter peso político, eu julgo que ele perdeu peso apenas fisicamente, porque em termos políticos constata-se que não perdeu absolutamente nenhum.-----

Finalmente assinalo o arranque das obras do parque eólico da Serra da Portela de Oliveira. Como já tive oportunidade de dizer, o início destas obras só prova, ao contrário do que se afirmava, que os ventos em Penacova são bons e estão neste momento já a dar frutos. Pelo que sei esta Câmara recebeu recentemente uma transferência de mais de meio milhão de euros, cerca de 585.000€, mais 103.000€ para a requalificação da estrada, a que acresce uma renda mensal.-----

Isto demonstra que, havendo vontade política, tudo se faz. Revela ainda que os ventos em Penacova são bons e já estão a dar frutos.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Procurando responder diretamente às questões colocadas, destacou: -----

Quanto ao exposto pelo Senhor Deputado Mauro Carpinteiro – Mosteiro de Lorvão, Museu de Lorvão e intervenção no espaço público das ARUS, -----

- Mosteiro de Lorvão-----

Estiverem presentes na penúltima reunião do Executivo representantes do Movimento + Saúde Lorvão a apresentar o seu projeto, de eventual utilização do espaço do Mosteiro de Lorvão, e o que disse na altura é o que repito. Neste momento, atendendo às obrigações que tenho, pessoal e politicamente, ainda acredito no projeto Revive, com o qual o Município se comprometeu. Portanto enquanto este projeto for uma possibilidade, é o meu projeto para o Mosteiro de Lorvão, nunca fechando portas a outras soluções que qualquer grupo, pessoas, entidades, ou comunidade pense para aquele espaço. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 14 | 64



Aliás a sua dimensão permite um conjunto de pluriatividades, e mesmo que um dia seja uma unidade hoteleira, uma unidade de cuidados continuados, ou qualquer outra, continuo a considerar que há espaço possível e disponível, nomeadamente para os projetos que a comunidade tem e que poderá perfeitamente desenvolver. -----

O meu projeto será sempre o espaço da comunidade, mas naturalmente que, por compromissos que assumi, o meu projeto ainda é um. Tal como referi na altura tentarei reunir tudo, tão breve quanto possível e já solicitei essa reunião com Turismo de Portugal e Secretaria de Estado da Economia, entidades que estavam a liderar o processo, no sentido de perceber o ponto de situação. -----

Em relação ao Museu de Lorvão, temos a candidatura entregue, neste momento está do lado da Comunidade Intermunicipal, é um processo que envolve um conjunto de entidades, pareceres, pedidos de esclarecimento. A candidatura terá sido entregue em setembro, outubro do ano passado e perspetivamos que estará na fase final. -----

Esperamos nas próximas semanas ter resposta e condições de lançar o concurso para efetivação da obra, que tem duas componentes: a musealização do espaço do museu, que foi construído em tempos e que está devoluto e, por outro lado, a intervenção em todo o telhado do Mosteiro, no sentido de preservar o edifício. Como sabemos aquele é um edifício que é de todos e não é de ninguém e nestas questões de fundos comunitários colocam-se problemas de gestão, de quem é a responsabilidade, quem pode gastar dinheiro e onde, etc.. -----

No que se refere ao projeto de Reabilitação Urbana de Lorvão, como sempre disse, não teríamos condições, por meios próprios, de executar aquele projeto, cujo valor base é de 1.800.000€, sendo intenção alavancar a sua execução através de fundos comunitários. -----

Relembro que na nossa região as regras definidas foi que o dinheiro da PARU – Planos de Ação e Regeneração Urbana, que financia este tipo de projetos, só poderia ser aplicado em sedes do concelho. Curiosamente, Penacova com Lorvão, Penela com o Rabaçal e Mira com a praia de Mira, foram os concelhos da CIM Região de Coimbra que mais pugnaram por essa alteração e tanto quanto sei, na reprogramação que está a ser negociada com Bruxelas, está prevista a possibilidade de haver intervenções noutros espaços que não a sede do concelho. Portanto, pelas razões que todos sabemos, ou pelo menos é entendível por todos nós, a nossa prioridade a seguir será Lorvão. --

Se assim se verificar, se houver reforço de verbas para as PARUS e desde que essa verba seja consentânea com o valor do investimento previsto em estimativa orçamental, estaremos naturalmente interessados em intervir no espaço público de Lorvão. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 15 | 64



Quanto à intervenção da Senhora Deputada Carolina Rojais, dizer apenas que é difícil responder a casos concretos, no entanto temos feito um esforço permanente no sentido de melhorar os transportes, sejam dos alunos ou das nossas comunidades. -----

Embora sabendo que no futuro me podem citar nesta Assembleia Municipal e que vão referir a primeira parte e não a segunda, dizer que tenho muita expectativa neste processo que está a decorrer com a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, mas também tenho a certeza absoluta que não vai resolver todos os problemas, de cada um de nós. Não vai com certeza absoluta!-----

Mas pode estar certa que todos os dias fazemos esse trabalho e ainda o ano passado resolvemos um problema concreto, em Travanca do Mondego, com o Senhor Vice-Presidente. Acompanhei algumas fases do início deste ano letivo com a Senhora Vereadora Sandra Ralha, no sentido de tentarmos, o máximo possível, fazer a melhor gestão, com os recursos possíveis. Vou falar um número de cor, mas não errarei muito se disser que os transportes escolares no Município de Penacova custam 5% do orçamento anual. -----

Reportando à intervenção do Senhor Deputado Carlos Paula, não percebi bem a pergunta, mas se é em relação à rapidez de execução da obra, continuo a dizer – não tenhamos pressa. Porque todos estes processos são demorados, o Senhor Vice-Presidente teve ontem uma reunião com a Infraestruturas de Portugal, onde lhe disseram que a abertura das propostas seria no dia 16 de outubro, mas daí até as máquinas virem para o terreno vai haver muito trabalho, muito relatório, muita reclamação. Portanto reitero – não tenhamos pressa porque vai demorar. -----

Na sua intervenção o Senhor Deputado Pedro Dinis deu os parabéns à Câmara Municipal de Penacova relativamente às obras do Parque Municipal, mas não imaginam as dificuldades que a empresa está a ter para poder andar com as obras com velocidade que seria desejável. Estamos numa fase em que não há ninguém para trabalhar, as empresas não conseguem trabalhadores.

Recentemente contactei o empreiteiro que se comprometeu com a empreitada de saneamento de Chelo, Chelinho e Telhado e o Eng.º Amândio lamentou-se, que não conseguia iniciar a obra porque não tem pessoas para trabalhar. Uns estão de baixa, outros porque os contratam hoje, trabalham uma semana e depois desaparecem. -----

Portanto em relação a obras vamos andando conforme o possível, esta fase da nossa economia que eventualmente é boa por um lado, mas está a causar-nos problemas.-----

Quanto à questão colocada pela Senhora Deputada Conceição Cordeiro, não sei de onde vem a sua informação, mas não corresponde à realidade.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 16 | 64



Esta obra foi inicialmente articulada com a Senhora Vereadora Sandra Ralha e com o Senhor Presidente da Junta de Freguesias, até as escalonaram, para depois decidir quais as intervenções que poderíamos e deveríamos fazer.-----

Nessa sequência decidi que deviam ser executadas na sua totalidade, mas eventualmente não estarão todas, por questões de início de ano letivo, sendo finalizadas logo que possível. Naturalmente que o Município de Penacova, tal como já fez com Figueira de Lorvão, com Lorvão, com Sazes de Lorvão, vai protocolar com a Junta de Freguesia a execução das obras a 100%, pagando a totalidade do investimento efetuado no Jardim de Infância, que é nossa obrigação. -----

Em suma, é verdade que os trabalhos estão a ser executados pela Junta de Freguesia, que é dona de obra, contudo vamos protocolar este investimento a 100% com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

Remetendo para a intervenção do Senhor Deputado Sérgio Assunção, dizer que não sei que tipo de intervenção é que a ADESA fez, mas até por curiosidade vou tentar perceber. Mas se se refere ao lote na Zona Industrial da Espinheira, que designo lote 1, o que posso dizer é que a empresa não fez nada por uma razão muito simples – a Câmara Municipal de Penacova, à época, foi um grande promotor imobiliário. Conseguiu cobrar 50.000€ por um terreno onde a empresa não pôde fazer nada. Negócios destes nunca consegui fazer e já cá estou há quase dez anos.-----

O Senhor Deputado Frutuoso Oliveira focou uma questão pertinente, por todas as razões e se o Mundo mudou em 2001, com a caída das Torres Gémeas, também é verdade que em relação aos incêndios, Portugal mudou em 2017. -----

Conscientes disso temos feito o nosso trabalho, mas para verificar o que vamos fazendo ao nível dos caminhos e faixas de gestão de combustível, é necessário também sair das estradas de alcatrão, porque é aí que naturalmente estamos a incidir os nosso esforços. -----

Também é verdade, reconheço isso, que as Freguesias por onde o Frutuoso mais passa - S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego e Friúmes e Paradela - como não são prioritárias para este ano, foram um tanto ou quanto prejudicadas em relação àquelas que formal e legalmente são prioritárias, consideradas em zonas de risco.-----

Pode ser esta situação ou então, como disse, é necessário sairmos do betuminoso e descermos aos vales e cumeadas, irmos à Serra do Bussaco para perceber o investimento ali efetuado, do POSEUR, mas também do Município de Penacova (15%). Está executado, não podemos é demorar muito, porque a natureza é impiedosa, se não temos cuidado qualquer dia está pior que anteriormente.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Em relação à intervenção do Senhor Deputado Pedro Dinis, já me referi às obras do Parque Municipal. No que respeita às praias fluviais, é um esforço que fazemos todos os anos, diariamente, em cada verão. Falou no Reconquinho, no Vimieiro, na Piscina do espaço adjacente ao Mosteiro de Lorvão, que temos tentado dignificar, mas podia ter falado da Rebordosa, inclusivamente do Louredo – Vila Nova de Poiares - que foi um projeto muito interessante, de valorização dos rios e dos recursos de água. É com projetos destes que todos nós podemos crescer e afirmarmo-nos neste espaço do território de turismo ativo, na nossa região. -----

Agradecendo a sua referência, dizer que o meu mérito na vinda do Senhor Presidente da República é exatamente igual ao meu demérito de ele não ter vindo.-----

Em relação ao Parque Eólico, ainda não recebemos a participação prevista, mas já foi aprovado o protocolo para esse efeito, por parte do Executivo. Logo que isso aconteça esta receita será bem-vinda, temos onde a aplicar, em função de algumas prioridades. Umas com algum caráter geográfico, de aproximação àquele espaço, atendendo também às necessidades do mesmo, pois só quem lá não passa é que não se apercebe disso. -----

Em resposta ao Senhor Álvaro Miranda, sobre a Lei de transferência de competências, a opção da Câmara Municipal foi não decidir, tal como o Senhor Ministro nos aconselhou, atendendo a que é necessário saírem os diplomas setoriais para o efeito. -----

Contudo e antecipando-me a isso, independentemente dos méritos ou deméritos que o sistema venha a ter, em questões desta dimensão as opções serão sempre políticas, não vamos ter a pretensão de decidir em função do pormenor, do peso do A+B, porque nunca o vamos conseguir fazer.-----

Na minha opinião, que pode não ser a sua, e não será naturalmente, há uma questão muito clara: não podemos culpar a Administração Central de ser centralista, de só pensar em função de Lisboa e depois quando temos a oportunidade de ter algumas daquelas competências, que consideramos importantes, vimos dizer que não queremos só porque é mais pacífico, é mais confortável, dá-nos menos trabalho. Dou-lhe um exemplo muito pragmático: quando o Museu de Lorvão estiver construído, eu quero que a Câmara Municipal faça a sua gestão, eventualmente com a descentralização isso enquadra-se na lei, caso contrário será preciso negociar, articular, etc. -----

Portanto a descentralização pode ter inconvenientes, mas tem vantagens, com toda a certeza. -----

Usaram da palavra ao abrigo do artigo 23º do Regimento, os Senhores:-----

Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção (PSD)-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 18 | 64



Remetendo para a resposta que lhe foi dada, salientou que o Senhor Presidente da Câmara sabe perfeitamente qual o lote a que se estava a referir, tanto que fez alusão à promoção imobiliária por parte do Município. -----

Mas sobre esta matéria colocou duas questões em concreto que não foram respondidas: se esse lote reverteu para a Câmara Municipal e se a ADESA vai pavimentar o parque que fez. -----

Carlos Tadeu Barreirinhas Paula (PSD) -----

Reiterou novamente a questão colocada anteriormente: -----

Em 23 de junho de 2018, data da última Assembleia Municipal, em resposta a uma questão que lhe coloquei, relativa à requalificação do IP3, o Senhor Presidente disse: “Relativamente ao IP3, mais uma vez não vale a pena fazer muita pressão, o projeto foi anunciado pelo Senhor Ministro há cerca de um mês, provavelmente nem há condições de o projeto estar iniciado, estas questões tem *timings* e é escusado anteciparmo-nos”. -----

Passados alguns dias, com grande pompa e circunstância e muita propaganda é efetuado o lançamento da empreitada de Requalificação do IP3, pelo que pergunto: ocultou deliberadamente o lançamento da empreitada ou não sabia que isso ia acontecer? -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Em resposta ao Senhor Deputado Carlos Paula salientou que continua sem perceber a pergunta. -----

Quanto à questão colocada pelo Senhor Deputado Sérgio Assunção, o lote não reverteu para a Câmara Municipal, nem pretendo isso venha a acontecer. Desconheço se a ADESA vai pavimentar ou não aquele espaço, teremos de perguntar à Senhora Presidente da Direção, que é a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Góis, não eu. -----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

3.1 – APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25º, N.º 2, ALÍNEA C), DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 19 | 64



Foi dispensada a leitura da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que a mesma foi previamente remetida a todos os membros. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2019. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Fez a apresentação simultânea dos pontos 3.2) a 3.6) e nesse sentido destacou que as propostas se mantêm inalteráveis em relação ao ano transato. -----

Informação

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia:-----

“c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %.” (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março); -----

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos (DGI), por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de Novembro. -----

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados. -----

Chama-se especial atenção para o artigo 112º- A do CIMI que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 20 | 64



Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar na sessão de Setembro cumprindo-se o prazo de comunicação à DGI. -----

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que aprovou o Regime Financeiro da Administração Local e Entidades Intermunicipais (RFALEI) aguardamos a informação que a Autoridade Tributária e Aduaneira deverá disponibilizar e onde consta a estimativa global da despesa resultante da redução das taxas atrás propostas. -----

Assim, que recebermos o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes existentes no município procederemos à elaboração de informação que complementar a presente. -----

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa. -----

"CAPÍTULO X – Taxas

Artigo 112º

Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa. -----

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) -----

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 21 | 64



5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do a° 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.° da Lei n.° 82-D/2014, de 31 de dezembro) -----

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.° 5) -----

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.° 6)-----

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.°7) -----

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.° 127/2005, de 5 de Agosto; -----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro) -----

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. (Anterior n.º 13, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IML. -----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. ----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação:

- apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas em 2018. -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- a taxa deliberada para 2018 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 24 | 64



Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2019:-----

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

3.3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º-A ADITADO PELA LEI N.º 7- A/2016, DE 30 DE MARÇO, PARA O ANO DE 2019.-----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2019:-----

Um dependente – 20€-----

Dois dependentes – 40€-----

Três ou mais dependentes – 70€-----

3.4 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2019. -----

Carlos Tadeu Barreirinhas Paula (PSD)-----

Referiu:-----

A bancada do PSD não apresentou nenhuma Moção porque acredita que o Município tem toda a legitimidade para gerir o seu orçamento, mas de facto estamos a dar um sinal errado aos nossos munícipes, quando não conseguimos sequer baixar um pouco da taxa máxima de IRS que pode ser devolvida. Consideramos que é um sinal errado, estamos a criar uma expectativa enganadora aos nossos munícipes.-----

Efetivamente o dinheiro deve fazer falta, caso contrário a taxa não seria a máxima, mas queremos deixar esta sugestão – que se faça uma melhor gestão das verbas do orçamento permitindo dar este sinal público. Esta sim é a boa comunicação que devemos colocar lá fora, não as festas e festarolas, mas este tipo de iniciativas que fazem tornar o nome de Penacova e o Município de Penacova algo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



atrativo e dar um sinal de boa gestão. De facto os Municípios que estão a reduzir a taxa máxima de IRS estão a dar também um sinal para a população e para a sociedade civil de boa gestão. -----

É esse o repto que deixamos ao Executivo, que no próximo ano possamos estar a discutir uma taxa um pouco mais baixa. Pelo menos já era um sinal importante. -----

Senhor Presidente da Assembleia Municipal-----

Disse: -----

As festas e festarolas, como o Senhor Deputado as batizou, também são importantes para o nosso concelho, porque não só trazem gente às nossas terras, como são uma fonte de receita, sendo importantes para as nossas coletividades, da mais diversa natureza. São também uma fonte de receita para essas coletividades e fazem parte da cultura do povo. -----

Já agora, também o costume encontrar, com gosto, nessas festas e festarolas. Portanto desdenhar acho que é uma falta de respeito para com o concelho, para com as populações e até para com as próprias entidades. -----

Fica o meu reparo! -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Salientou: -----

Esta foi uma opção que tomámos e que na altura justificámos. Relembro que esta receita existe no Orçamento de Estado desde 2007 e portanto é a partir dessa data que os Municípios participam no IRS. -----

Não posso dizer, em bom rigor, se os Municípios, desde a primeira hora, poderiam ou não devolver aos seus contribuintes alguma parte ou a totalidade do seu IRS. Mas o que não deixa de ser verdade é que o único Presidente de Câmara, desde 2007, que durante dois anos teve apenas metade desta receita fui eu próprio. Lembro que o Município de Penacova em 2007, 2008 e 2009 cobrou a totalidade aos contribuintes e só em 2010 e 2011 é que essa percentagem foi reduzida. -----

Na altura, em 2012, quem se der ao trabalho de ler a ata de 2011, onde foi deliberado passar de 2,5% para 5%, já que vão tantas vezes ver o que refiro, vejam também essa explicação e os valores que estão em causa para cada um dos contribuintes e níveis de rendimentos que pagam IRS. Uma vez que me citam tantas vezes, peço que leiam a primeira deliberação que fizemos, aquando dessa alteração. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 26 | 64



Informação

De acordo com o nº 1 do Art. 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL) o Município tem direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.-----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2019. -----

Mais se informa que a taxa deliberada para o ano 2018 foi de 5%. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 18 (dezoito) votos a favor e 10 (dez) contra, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2019 seja de 5%. ---

Votaram contra os Senhores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Ilda Maria Jesus Simões, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Carlos Tadeu Barreirinhas Paula, Cristina Maria Nogueira Roma, Frutuoso Miguel Piedade Oliveira, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Maria Carolina Rojais Cordeiro, Elizabeth Maria Henriques Marcelo e Georgina Nazaré Santos Oliveira. -----

3.5 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2019.-----

Álvaro Manuel Bernardes Miranda (CDU)-----

Disse:-----

A derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro gerado pelas empresas que tenham a sua sede ou delegação na área do concelho.-----

Sobre esta matéria, a CDU concorda que haja incentivos às pequenas e médias empresas, durante um período de tempo para se instalarem e também de acordo com determinados critérios de criação de postos de trabalho. -----

Contudo consideramos que não pode ser *adi eternum* e que há casos de empresas, que tem aqui delegações, nomeadamente empresas de distribuição, águas, EDP, etc. com um volume de negócios muito elevado, que devem ser tributadas. Isto a exemplo da generalidade dos concelhos à nossa



volta, incluindo no Distrito de Coimbra, que normalmente tem como bitola os 150.000€ de lucros tributáveis.-----

Sendo certo que os trabalhadores pagam os seus impostos, a CDU propõe que os 150.000€ de lucros anuais também sejam chamados a participar nos encargos gerais do concelho, em consonância com as regras estabelecidas em outros concelhos, do distrito e da região, como exemplo os Municípios de Vila Nova de Poiares, Mortágua, Coimbra, entre outros.-----

Entendemos que deve ser levada em conta uma solução deste tipo também para Penacova. -----

Aquando da última discussão sobre a derrama o Senhor Presidente da Câmara afirmou o seguinte: ---

Passo a citar: -----

“Considero que esta é uma discussão pertinente, nomeadamente para casos como a EDP. Como já tive ocasião de referir foi na sequência de um trabalho de longos anos, no âmbito da ANMP, que a EDP passou a pagar derrama, não só em Lisboa, local da sua sede, mas sim nos territórios onde tem centros electroprodutores.-----

No entanto esta é uma discussão que faz sentido e com certeza que será por mim avaliada, se tiver essa responsabilidade nos próximos anos, neste cargo.” Fim de citação.-----

Senhor Presidente esta avaliação foi feita?-----

Que critérios levaram a que este ano o Município de Penacova proponha novamente a isenção de derrama para todas as empresas?-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Esclareceu que os 150.000€ se referem a volume de negócios, o que significa que, à partida, iria incluir a esmagadora maioria das pequenas e médias empresas, naturalmente aliviando essa carga das microempresas. -----

Em segundo lugar, dizer que na nossa região cerca de metade dos Municípios cobram derrama, isentando as empresas com volume de negócios inferior a 150.000€, sendo que os restantes 50% não o fazem.-----

De qualquer forma fiz essa avaliação, mas julgo que nesta sala e na Câmara Municipal só nós dois iríamos concordar com a aplicação deste imposto. Em relação à EDP reconheço que seria bom conseguirmos cobrar, mas como imagina se essa proposta fosse aqui apresentada só nos dois votávamos a favor, eventualmente.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 28 | 64



Informação

De acordo com o n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2019. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 27 (vinte e sete) votos a favor e 1 (um) contra, aprovar a proposta de não lançar a derrama no ano de 2019. -----

Votou contra o Senhor Álvaro Manuel Bernardes Miranda. -----

3.6 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2019. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Explicou que a proposta é fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0%, pela simples razão de que as empresas cobram este valor aos seus clientes, embora a Senhora Deputada Fernanda Veiga me tenha informado esta semana, que iriam deixar de o fazer. Se isso vier a acontecer não vamos mudar esta deliberação, mas no próximo ano com certeza que alteramos esta decisão em relação a este imposto em concreto. -----

Informação

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, refere no seu artigo 12.º que pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 29 | 64



Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização. -----

De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), deverá obedecer aos seguintes princípios:-----

1- A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

2- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -

Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar. -----

Conclusão-----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto à aplicação da taxa. No caso de a taxa ser fixada, esta taxa não poderá ser superior a 0,25% da faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações. A taxa fixada deverá ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2019 seja de 0%.-----

3.7 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, DE ACORDO COM O N.º 2 DO ARTIGO 51º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS, APROVADA PELA LEI N.º 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO, RELATIVA AO EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 1.328.000€. -----

Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (PSD)-----

Referiu:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 30 | 64



Consta desta proposta a execução de obras de investimento, neste caso para construção da Escola Básica de Figueira de Lorvão. Apraz-nos registar a importância deste investimento para a Freguesia de Figueira de Lorvão, que só peca por tardio, porém gostaria de chamar a atenção para o seguinte:--

O valor base da obra são 1.591.000€, existe uma comparticipação de 263.000€, uma previsão de receita própria de 1.328.000€, receita própria essa que o Município quer assegurar através de recurso a um empréstimo de médio e longo prazo. -----

Ora se o Município tem uma capacidade de endividamento disponível de 2.594.000€, se tem um empréstimo aprovado de 1.000.000€, nomeadamente para as obras do Parque Municipal e se somarmos esses 1.000.000€ a estes 1.328.000€, a nossa capacidade de endividamento fica reduzida a cerca de 250.000€. -----

Parece-me pois que, sob o ponto de vista da capacidade de endividamento, ficamos muito limitados, sobretudo para encarar a possibilidade da reprogramação do programa 2020, nomeadamente beneficiar do *overbooking* neste quadro de financiamento. -----

Se continuarmos, como tem acontecido até aqui, com sucessivos resultados negativos nas contas do Município, resultados esses que só são possíveis de financiar com endividamento, gostaria de saber se esta opção do empréstimo de médio e longo prazo, neste contexto, é uma decisão racional e consentânea com a defesa dos interesses e a cautela que deve ser tida com a sustentabilidade financeira do Município, a médio e longo prazo. -----

Obviamente que esta obra tem que ser feita mas tem que haver um esforço redobrado, um trabalho muito mais intenso, no sentido de financiar a parte que diz respeito à receita própria do Município, por outra via que não seja através de financiamento bancário. -----

Este é a minha opinião pois parece-me que este assunto deve ser analisado de forma correta. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Referiu:-----

Para descansar o Senhor Deputado Mauro Carpinteiro, dizer que o limite de endividamento de cerca de dois milhões é anual. Isto é, em cada ano poderemos ir até esse montante. -----

Com toda a honestidade digo que se o Município de Penacova tiver um endividamento de 14 milhões, não será calamitoso, mas é preocupante. Mas também lhe posso dizer que se o nosso endividamento a médio e longo prazo for até 5 ou 6 milhões, é perfeitamente compaginável com a nossa estrutura. ---



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 31 | 64



Aliás lembro, porque a nossa memória é sempre curta, que o Município de Penacova em 31 de dezembro de 2010 tinha uma dívida, quase exclusivamente de curto prazo, de cerca de 4 milhões de euros. Portanto se a médio e longo prazo for de 5 ou 6 milhões de euros, penso que estamos perfeitamente compagináveis. -----

Em relação ao outro aspeto e também para o sossegar, embora não me possa comprometer, está previsto que no âmbito da reprogramação efetuada, que a estes 263.000,00€ possam ser adicionados mais 1.000.000,00€. -----

Isto é, em bom rigor, se correr de acordo com as expetativas, não vamos utilizar 1.328.000,00€, mas sim de 328.000,00€, embora estejamos a votar um financiamento de 1.328.000,00€. -----

Proposta de execução de obras de investimento, Escola Básica de Figueira de Lorvão, com recurso a Financiamento da contrapartida nacional. -----

Em documento datado de 12-06-2016, Parecer do Ministério da Educação, o IGeFE emitiu parecer favorável que se reproduz: -----

“Nos termos das suas atribuições previstas na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 96/2015 de 29 de maio o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P emite parecer Favorável à proposta de intervenção n.º 290-10440 apresentada pelo município de Penacova ao Programa Operacional Regional/Portugal 2020, no âmbito do “Desenvolvimento de Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Básico e Secundário)”, nos seguintes termos: -----

A intervenção permitirá integrar níveis de ensino, requalificar o parque escolar e melhorar as condições de ensino e aprendizagem.” -----

O n.º 2 do artigo 51º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, refere o seguinte: -----

“Os investimentos referidos no número anterior (empréstimos a médio e longo prazos contraídos para aplicação em investimentos ...) são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”. -----

O montante total previsto para investimentos constante no Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2018, é de 5.459.151,20 €, sendo que 10% deste valor corresponde ao montante de 545.915,12 €. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

Em cumprimento do citado dispositivo legal identificam-se seguidamente, para efeitos de discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, o investimento (valores previsíveis) que ultrapassam os 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal para o ano de 2018 e cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo e Fundos Comunitários. -----

	Preço Base Concurso	Comparticipação	Receita Própria
CCEFL/Centro Educativo de Figueira Lorvão	1 591 292,15	263 289,20	1 328 002,95

Refere-se, a título informativo, que a margem disponível por utilizar, constante na ficha do Município (DGAL), relativa ao 2.º trimestre de 2018, referencia um montante de 2.594.065,00 €. -----

Pelo exposto propõe-se: -----

1 - Que a câmara Municipal delibere autorizar a consulta a instituições financeiras para contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de 1.328.000,00 € (um milhão trezentos e vinte oito mil euros) para financiamento da contrapartida nacional de projeto com participação FEDER;-----

2 - Que a câmara delibere aprovar as condições e requisitos constantes no ANEXO I, datada de 04 de setembro de 2018, em anexo. -----

3 - Para efeitos da competência prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e atendendo à necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho de Penacova, quer ao nível económico quer ao nível social, que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para discussão e aprovação da autorização prévia prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante previsto de 1.328.000,00 € (um milhão trezentos e vinte oito mil euros). -----

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 33 | 64



Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por maioria absoluta, com 20 (vinte) votos a favor e 8 (oito) abstenções, aprovar autorização prévia prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante previsto de 1.328.000,00 € (um milhão trezentos e vinte oito mil euros).-----

Mais deliberou aprovar a presente proposta em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Abstiveram-se os Senhores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Ilda Maria Jesus Simões, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Carlos Tadeu Barreirinhas Paula, Cristina Maria Nogueira Roma, Frutuoso Miguel Piedade Oliveira, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção e Maria Carolina Rojais Cordeiro.

3.8 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO – CCEFL / CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO - RELATÓRIO FINAL.-----

Contratação de Empréstimo Financeiro a Longo Prazo até ao montante de 1.328.000,00 €

Considerando que:-----

1. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI), os municípios podem contrair empréstimos incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.-----

2. O artigo 51.º do RFALEI estabelece para os empréstimos de médio e longos prazos o seguinte:-----

a) Os empréstimos a médio e longos prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos;-----

b) Os investimentos a financiar são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previsto no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 34 | 64



- c) Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos; -----
- d) Em regra, os empréstimos têm um prazo máximo de 2 anos para a sua utilização e diferimento do início da amortização;-----
- e) As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos (divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo). -----
3. A despesa objeto do presente financiamento bancário não se enquadra nas exceções, ou seja releva para o cumprimento do limite da dívida total e restantes obrigações.-----
4. A margem de endividamento disponível por utilizar constante na Ficha do município e aferido pela DGAL é de 2.594.065 €. -----
5. Para qualquer dos tipos de empréstimo é da competência da Assembleia Municipal autorizar a sua contratação, nos termos da alínea f), n.º 1, artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
6. O pedido de autorização para a contratação de empréstimos, a submeter à apreciação e eventual aprovação do órgão deliberativo, terá de ser obrigatoriamente acompanhado de informações sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, conforme determina o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI. -
7. A autorização dos investimentos a financiar definida no n.º 2, artigo 51.º do RFALEI foi anteriormente discutida na sessão ordinária da Câmara Municipal de 07 de setembro de 2018. -----
8. A contratação de um empréstimo de longo prazo, por um período de 20 anos, implica que a autorização seja aprovada por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, uma vez que irá produzir efeitos em mais de dois mandatos. -----
9. Encontra-se inscrito no Plano de Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal para 2018 e 2019, o projeto objeto de financiamento. -----
10. Para a Câmara Municipal assegurar o cumprimento desses objetivos, torna-se necessário contrair um empréstimo de longo prazo, por vinte anos, até ao montante de 1.328.000 (um milhão trezentos e vinte oito mil euros) que assegura a parte do montante do investimento não participado. -----
11. A concretização do citado projeto de investimento seria posto em causa no caso de não se recorrer ao crédito bancário. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 35 | 64



Da análise às condições das propostas efetuada pela comissão de abertura e análise, ata que se anexa, conclui-se que aquela que constitui uma previsão total de juros e encargos mais baixos é a proposta da CCAM da Bairrada e Aguieira com indexante Euribor a 6 meses (base 360 dias), spread de 0,90 %, com as restantes condições constantes na proposta.-----

Face ao exposto, proponho que: -----

1. A Câmara Municipal opte pela entidade financiadora que apresenta as condições mais vantajosas, de acordo com a proposta constante na ata da comissão de abertura e análise, que se anexa; -----

2. Se solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se contrair um empréstimo de longo prazo a 20 anos, até ao limite de 1.328.000 euros, a afetar ao investimento anteriormente mencionado. -----

3. Se solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, cujos encargos se distribuem de acordo com a proposta mais vantajosa. -----

4. Que seja dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, por a decisão a tomar ser urgente, uma vez que, se o financiamento com recurso ao crédito não for assegurado num curto espaço de tempo, a concretização dos projetos de investimento a serem financiados poderá ficar em causa. -----

5. Que as presentes deliberações sejam aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria absoluta, com 20 (vinte) votos a favor e 8 (oito) abstenções:-----

1 - Autorizar, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro a contratação do empréstimo bancário de longo prazo a 20 anos, até ao limite de 1.328.000 euros, à CCAM da Bairrada e Aguieira com indexante Euribor a 6 meses (base 360 dias), spread de 0,90 %, a afetar ao investimento “CCEFL / Centro Educativo de Figueira de Lorvão.” -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 36 | 64



2 – Aprovar a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, cujos encargos se distribuem de acordo com a proposta mais vantajosa.-----

3 – Dispensar a audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, por a decisão a tomar ser urgente, uma vez que, se o financiamento com recurso ao crédito não for assegurado num curto espaço de tempo, a concretização dos projetos de investimento a serem financiados poderá ficar em causa. -----

4 - Que as presentes deliberações sejam aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O pedido de aprovação / autorização é acompanhado das propostas das instituições de crédito, da ficha do Município onde constam os limites de endividamento, bem como das atas da comissão de abertura e análise das propostas. -----

Abstiveram-se os Senhores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Ilda Maria Jesus Simões, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Carlos Tadeu Barreirinhas Paula, Cristina Maria Nogueira Roma, Frutuoso Miguel Piedade Oliveira, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção e Maria Carolina Rojais Cordeiro.--

3.9 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO N.º 2, AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2018. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Explicou que basicamente esta revisão resulta do seguinte: -----

- Por um lado o protocolo que vamos celebrar com a EDP Renováveis, relativo ao parque Eólico, inscrevendo essa receita e respetiva contrapartida na despesa; -----

- Atendendo ao processo de integração dos denominados precários, houve necessidade de reforçar a verba de remuneração de pessoal, contando que se venha a concretizar durante este ano. Ao mesmo tempo reduzem-se as rubricas onde esta despesa estava afeta, seja através de protocolos, aquisição de serviços, ou outras. -----

- Por último uma exigência do Tribunal de Contas relativa à execução física das obras de saneamento de Chelo, Chelinho e Telhado, com redefinição do cronograma financeiro de execução da obra. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 37 | 64



Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 20 (vinte) votos a favor e 8 (oito) abstenções, aprovar a Revisão n.º 2, ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2018.-----

Abstiveram-se os Senhores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Ilda Maria Jesus Simões, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Carlos Tadeu Barreirinhas Paula, Cristina Maria Nogueira Roma, Frutuoso Miguel Piedade Oliveira, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção e Maria Carolina Rojais Cordeiro.

3.10 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), DO N.º 1, DO ARTIGO 25º DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO: -----

3.10.1 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO; -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de Friúmes e Paradelas: -----

No valor de 882,53€ (oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de ar condicionado -----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----

3.10.2 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADOR;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de Friúmes e Paradelas: -----

No valor de 347,50 € (trezentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de roçador. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

3.10.3 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADOR;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 295,00 € (duzentos e noventa e cinco euros), correspondente a 50% do valor de aquisição de roçador.-----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----

3.10.4 – FREGUESIA DE PENACOVA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR COM TRITURADOR / DESTROÇADOR PARA BERMAS;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Penacova: -----

No valor de 19.011,12 € (dezanove mil, onze euros e doze cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de trator com triturador / destroçador para bermas.-----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----

3.10.5 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA REPARAÇÃO DA ESTRADA DA REBORDOSA;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 16.064,22 € (dezassex mil sessenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), correspondente a 100% do valor das obras de reparação da estrada da Rebordosa.-----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----

3.10.6 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA LIMPEZA DE CERCO DO MOSTEIRO;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 5.406,00 € (cinco mil quatrocentos e seis euros), correspondente a 100% do valor da limpeza de cerco do Mosteiro.-----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



3.10.7 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO PARA A FESTA DA FREGUESIA E ENCONTRO DE MARCHAS POPULARES.-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 27 (vinte e sete) votos a favor e 1 (uma) abstenção, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Figueira de Lorvão:-----

No valor de 10.393,50 € (dez mil trezentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 100% do valor das despesas com a Festa da Freguesia e Encontro de Marchas Populares.-----

Mais deliberou aprovar o respetivo acordo de colaboração.-----

Absteve-se o Senhor Álvaro Manuel Bernardes Miranda.-----

3.11 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS DONATIVOS FINANCEIROS - CONTA SOLIDÁRIA.-----

Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (PSD) -----

Referiu:-----

Relativamente a esta matéria vemos, na nota justificativa, que este regulamento e esta medida afigura-se fundamental para garantir o auxílio imediato às populações afetadas pela tragédia ocorrido no nosso concelho.-----

Ora o incêndio que nos atingiu ocorreu a 15 de outubro de 2017 e quase a um ano desse trágico acontecimento é que estamos a aprovar o regulamento municipal de distribuição dos donativos financeiros, relativo à conta solidária.-----

É certo que o regulamento refere que se aplica retroativamente à data da sua aprovação em sede do Executivo Municipal, mas mesmo essa aprovação teve lugar em julho de 2018.-----

Parece-me pois, e esta é uma observação que faço, que há aqui alguma falta de cuidado em o Município acudir a esta necessidade de solidariedade e de apoio imediato às populações. As pessoas foram chamadas a contribuir solidariamente, na medida das suas possibilidades e até o fizeram de forma rápida, eficaz e eficiente. Contudo o Município que é a entidade pública a quem cabe dar o destino a esses donativos o mais célere, eficaz e eficiente, atrasa-se quase um ano a aprovar o regulamento que permite essa distribuição.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 40 | 64



Certamente que não é isto que as pessoas esperam quando colaboram nestas iniciativa solidariamente e por vezes até com algum sacrifício Estamos a falar do mínimo que é exigível a uma entidade pública, como um Município, que é atingido por uma tragédia como aquela que infelizmente estivemos envolvidos. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Salientou:-----

Em relação ao preâmbulo do Regulamento, eventualmente a despropósito foi o Senhor que teve esta intervenção, porque é jurista e como sabe estes têm sempre o hábito de enfatizar qualquer coisa. -----

Contudo, para desmistificar um pouco esta questão, dizer que este regulamento se destina apenas a aplicar as verbas das duas contas solidárias que o Município na altura decidiu abrir, uma na Caixa Geral de Depósitos, no balcão de Penacova, que à data tem um saldo de 7.325,59€, outra na Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de S. Pedro de Alva com um saldo de 98,68€. -----

Por outro lado as situações prementes, que foram respondidas pela comunidade em geral, também foram acudidas pela Câmara Municipal de Penacova, nomeadamente ao abrigo do Fundo de Emergência Social, em que foram apoiadas trinta famílias, no total de 9.222,99€. Isto para além de outros apoios concedidos pelo Município.-----

Este regulamento visa aplicar os valores referidos anteriormente, que carece deste formalismo legal. -

Informação

Na sequência do procedimento para aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Distribuição dos Donativos Financeiros – Conta Solidária e considerando que:-----

1) Em reunião de 8 de junho de 2018, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Início do Procedimento do Projeto de Regulamento Municipal de Distribuição dos Donativos Financeiros – Conta Solidária. -----

2) A 11 de junho de 2018, foi feita através de Edital, a publicitação de início do procedimento, disponível pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para constituição de interessados. -----

Neste seguimento e tendo decorrido o prazo acima mencionado, verificou-se que não existiu constituição de interessados neste procedimento.-----

3) Posteriormente, o Projeto de Regulamento deveria ser aprovado e submetido a audiência de interessados ou consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 41 | 64



4) A aprovação deste Projeto mostra-se urgente, de forma a garantir a sua utilidade e execução, sendo-lhe por este mesmo motivo dado efeito retroativo, a contrário sensu, nos termos do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o presente Projeto não coloca a imposição de "...deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício". -----

Pelo exposto, considerando a falta de constituição de interessados no início do procedimento, o carácter urgente deste Projeto de Regulamento e a matéria em causa, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

- A dispensa de audiência de interessados e consulta pública do referido Projeto de Regulamento tendo em conta a urgência do procedimento e a matéria que será regulada, nos termos da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º e alínea a), c) e f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

- Aprove o Projeto de Regulamento Municipal de Distribuição dos Donativos Financeiros – Conta Solidária, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Submeta o referido projeto para aprovação em Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Projeto de Regulamento Municipal de Distribuição dos Donativos Financeiros – Conta Solidária

Nota Justificativa

Na sequência dos grandes incêndios que deflagraram nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, afetando gravemente o Concelho de Penacova, provocando, para além da lamentável perda de vidas humanas, outras consequências trágicas, tais como a destruição total e/ou parcial de habitações, empresas, explorações agropecuárias, florestais e agrícolas, os órgãos municipais tiveram necessidade de tomar medidas urgentes e indispensáveis ao auxílio imediato das populações afetadas, bem como criar sinergias com parceiros locais, regionais e nacionais, por forma a solucionar as necessidades prementes do território e das suas populações. -----

Entre essas medidas, foi criada uma conta solidária, devidamente divulgada nas redes sociais e pelos meios de comunicação social, para que todos os cidadãos sensíveis a esta causa pudessem dar o seu contributo, depositando donativos em dinheiro nessa conta bancária. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 42 | 64



Porém, para que esses donativos possam, agora, ser distribuídos equitativamente e de uma forma transparente, é necessário estabelecer critérios e normas para esse efeito, pois afigura-se fundamental garantir uma ajuda célere e imediata as populações atingidas, sem causar quaisquer prejuízos ou restrição dos direitos ou interesses legalmente protegidos, através de um procedimento, devidamente publicitado, que não deixe margem para dúvidas quanto à forma dessa distribuição de donativos em dinheiro e respetivo destino. -----

O Município de Penacova neste caso particular e tendo em conta o que já foi referido lança mão da atribuição da eficácia retroativa que resulta da aplicação, a contrário sensu, do n.º 1 do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, doravante designado CPA, ou seja, não estando em causa um regulamento que imponha deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, decide-se atribuir efeitos retroativos. -----

Assim, é elaborado o presente Regulamento nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda, os artigos 99.º e seguintes do CPA. -----

Artigo 2.º

Objetivo

Este Regulamento destina-se a estabelecer os critérios de atribuição dos donativos monetários, na ausência de quaisquer outros apoios para o efeito ou em regime de complementaridade dos mesmos, quando estes se revelem manifestamente insuficientes, e, para tal, irá proceder-se ao manuseamento do numerário depositado na Conta Solidária criada pelo Município de Penacova, para as pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017. -----

Artigo 3.º

Critérios de atribuição

1 – O presente regulamento estabelece a seguinte ordem de prioridades na atribuição dos donativos monetários:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 43 | 64



a) Pessoas isoladas ou agregados familiares mais carenciados (carência socioeconómica) e sem apoio familiar de retaguarda, identificados pelos serviços de Ação Social do Município ou outras entidades, da população residente nas áreas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 e que perderam a primeira habitação; -----

b) Pessoas isoladas ou agregados familiares que perderam a sua habitação e a maioria das suas fontes de rendimento, tais como, emprego por conta de outrem ou por conta própria; -----

c) Pessoas que perderam a sua principal fonte de rendimento derivado aos incêndios; -----

d) Outras situações que neste âmbito e após análise pelos serviços de Ação Social e outros Serviços do Município possam também usufruir das finalidades dos donativos da conta solidária. -----

2 – Findo o período de depósito de donativos financeiros na Conta Solidária, a Câmara Municipal, através dos seus serviços técnicos, dará conhecimento do montante global arrecadado e dos beneficiários desses donativos, através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Município. -----

Artigo 4.º

Finalidade e Movimentação da Conta Solidária

1 – A Conta Solidária tem como exclusiva finalidade o apoio à população do concelho de Penacova afetada pelos graves incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento. -----

2 – A movimentação da referida conta fica sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, sendo que, nas suas faltas e impedimentos ficará responsável o Vice-Presidente. -----

3 – Tem, ainda, autorização para movimentação de conta, salvaguardada a respetiva autorização dos responsáveis máximos citados no anterior número, o tesoureiro e/ou seu substituto. -----

Artigo 5.º

Instrução do processo

O processo de distribuição dos donativos depositados na conta solidária deverá ser instruído pelos serviços do primeiro outorgante com os seguintes documentos gerais: -----

a) Modelo de requerimento a fornecer pelo Gabinete de Ação Social onde conste número de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte e o número de beneficiário da Segurança Social; (Anexo I) -----

b) Declaração do requerente em como não beneficia de quaisquer outros apoios para o mesmo efeito, a que se candidata ou que os mesmos são manifestamente insuficientes; (Anexo I) -----

c) Declaração de IRS ou de inexistência; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



- d) *Comprovativo de incapacidade ou do grau de deficiência, quando for aplicável;*-----
- e) *Documento comprovativo de património do requerente e agregado familiar;*-----
- f) *O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica, caso seja necessário.* -----

Artigo 6.º

Formalização dos pedidos

Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através do Gabinete de Ação Social ou do Gabinete de Apoio à Presidência ou entregues no Balcão Único de Atendimento durante o horário de funcionamento (9.00h às 17.00h). -----

Artigo 7.º

Apreciação do processo

Os processos de atribuição dos donativos monetários serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou o Vereador com competências delegadas na área social juntamente com um técnico da área de ação social. -----

Artigo 8.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações. -----

Artigo 9.º

Aprovação dos processos de atribuição de donativos

- 1 – *Os donativos serão atribuídos mediante deliberação da Câmara Municipal de Penacova, sob proposta apresentada nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.* -----
- 2 – *Logo que o interessado seja notificado da aprovação do processo, deverá apresentar-se junto dos Serviços Municipais, no prazo máximo de 30 dias, para levantar a importância que lhe foi atribuída, sob pena de ser atribuída a outros processos, consoante as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.* -----
- 3 – *É condição de atribuição do donativo o preenchimento devido do Anexo II.* -----

Artigo 10.º

Periodicidade



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter único e excecional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da conta solidária. -----

Artigo 11.º

Acompanhamento

Durante o decurso do processo, o Gabinete de Ação Social da Município prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário. -----

Artigo 12.º

Efeitos retroativos e vigência

1 – A aprovação deste Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 141.º do CPA confere carácter retroativo à data da proposta inicial de deliberação da Câmara Municipal e vigora até à distribuição total dos donativos depositados na Conta Solidária do Município de Penacova, pelo maior número possível de pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos em 15 e 16 de outubro de 2017, conforme critérios estabelecidos. -----

2 – Este Regulamento aplicar-se-á, em tudo, a eventual abertura de uma nova Conta Solidária e ou/ prorrogação da atual conta. -----

Artigo 13.º

Encerramento da conta solidária

Após a entrada em vigor do presente regulamento, nos termos previstos no artigo 12.º, o Município iniciará os procedimentos tendentes ao encerramento da conta solidária, sendo que o montante global disponível que se verificará nessa data será o montante disponível para a execução prática deste Regulamento, que será objeto de publicitação nos locais de estilo e site municipal. -----

Artigo 14.º

Omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta fundamentada dos devidos responsáveis. -----

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série no Diário da República. -----

Anexo I



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE DADOS NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO ARTIGO 5.º DO PRESENTE REGULAMENTO.

Nome _____,
número de bilhete de identidade/cartão de cidadão _____, número de
contribuinte _____, número de identificação de segurança social
_____,(1) declara sob compromisso de honra que não beneficia /
beneficia de outros apoios para o mesmo efeito.

Em caso afirmativo mencionar quais os apoios recebidos :

Penacova, ____ de _____ de 20__.

O Requerente,

(1) Ao presente requerimento deverá ser anexada toda a documentação necessária nos termos das alíneas c), d), e) e f) do artigo 5.º do presente Regulamento.-----

(2) Se o requerente der o seu consentimento expresso poderá ser facultada uma cópia do cartão de cidadão para juntar ao processo (a mesma deverá mencionar esse consentimento e ser assinada pelo requerente).-----

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DE DIVULGAÇÃO DA IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO DO APOIO E DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO -----

Nos termos do presente documento o(a) Sr.(a) _____,
com o n.º de bilhete de identidade/cartão de cidadão _____, válido até __/__/____,
contribuinte n.º _____, declara sob compromisso de honra, a receção na presente
data, do valor monetário de _____, € (_____),
atribuídos pela aplicação dos critérios definidos no Regulamento Municipal de Distribuição dos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 47 | 64



Donativos Financeiros – Conta Solidária de Penacova, no âmbito dos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017.-----

A não utilização do montante atribuído para a finalidade requerida ou a não utilização do material/equipamento para as necessidades identificadas, implicarão a devolução do donativo que o Município de Penacova distribuirá mediante outras necessidades devidamente identificadas e nos termos do Regulamento Municipal de Distribuição dos Donativos Financeiros – Conta Solidária.-----

Mais autoriza, a divulgação da sua identificação (nome completo e residência) para efeitos de publicitação do presente donativo, nos termos do Regulamento acima identificado, imprescindível à transparência que o presente procedimento deverá obedecer.-----

O presente documento é redigido em duplicado, que vai ser assinado e rubricado pelas duas partes, ficando um exemplar para cada um dos intervenientes.-----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Distribuição dos Donativos Financeiros – Conta Solidária, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

3.12 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR.-----

Informação

Na sequência de uma proposta de alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar enviada pelo Agrupamento de Escolas de Penacova ao Município de Penacova, considera-se importante proceder à retificação de pequenos elementos constantes no Regulamento em causa. As alterações efetuadas não serão substanciais, servindo apenas para esclarecer alguns pontos que não estão tão claros como o desejável.-----

Desta forma, será necessário efetuar alterações no artigo 4.º do Regulamento (Critérios para atribuição de prémios de mérito), nomeadamente nas alíneas a) e d).-----

Assim na alínea a) do n.º 4 onde se lê:-----

“Aos alunos que tenham concluído o 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico com classificação final nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática igual ou superior a “4,50” de média”;-----

Passa a ler-se:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 48 | 64



“Aos alunos que tenham concluído o 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico com classificação final de Muito Bom nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.” -----

Na alínea d) do n.º 4 onde se lê:-----

“Aos alunos que tenham concluído o 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade com média final igual ou superior a 17, arredondada;” -----

Passa a ler-se: -----

“Aos alunos que tenham concluído o 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade com média final interna igual ou superior a 17 valores, podendo ser arredondada e calculada tendo em conta apenas disciplinas obrigatórias.” -----

Cumpra informar que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamento externos do município (...)”, bem como proceder à alteração dos mesmos de acordo com o n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR

Preâmbulo

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais (art.º 23.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam. -----

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso. -----

Neste momento é imperioso avançar de forma decidida para a construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar nos seus diversos níveis, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito, estaremos certamente a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as nossas crianças sintam que vale a pena aprender. -----

Aliás, tal desiderato já se encontra plasmado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, que no seu artigo 7º, alínea d) estipula como direitos do aluno: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



“Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido.” -----

O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” do Município de Penacova tem como grande objetivo incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar o mérito, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral. -----

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes: -----

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; -----

b) Alínea a) e g) do artigo 25.º e da alínea k) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas disciplinadoras do Prémio Municipal de Mérito Escolar do Município de Penacova. -----

Artigo 3º

Âmbito

1 – O Prémio Municipal de “Mérito Escolar”, a atribuir pelo Município de Penacova, assente nos princípios da pessoalidade, da territorialidade e da temporalidade, destina-se a premiar os melhores alunos que, no ano letivo imediatamente anterior tenham frequentado os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do Município de Penacova. -----

2 – Os estudantes do ensino recorrente não são abrangidos pelo Prémio Municipal de “Mérito Escolar”. -----

Artigo 4.º

Crítérios

O Prémio Municipal de “Mérito Escolar”, respeitando o âmbito definido no artigo anterior, será atribuído: -----

a) Aos alunos que tenham concluído o 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico com classificação final de Muito Bom nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática -----

b) Ao melhor aluno do 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, 10º, 11º e 12º ano de escolaridade; -----

c) Aos alunos que tenham concluído o 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano de escolaridade com média final de 5, arredondada; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



d) Aos alunos que tenham concluído o 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade com média final interna igual ou superior a 17 valores, podendo ser arredondada e calculada tendo em conta apenas disciplinas obrigatórias. -----

e) Ao melhor aluno do nível 2 e nível 4 da Escola Profissional Beira Agueira. -----

Artigo 5.º

Seleção de Alunos

1 – Serão obtidas listagens dos alunos que tenham frequentado os estabelecimentos de ensino localizados na área do Município de Penacova, cujas médias se encontrem nos parâmetros definidos no número anterior. -----

2 – Estas listagens de alunos serão fornecidas pelo Agrupamento de Escolas de Penacova e pela Escola Profissional Beira Agueira. -----

Artigo 6.º

Prémios

1 – O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” será constituído por um troféu, em material a definir, tendo como referencial a imagem do Logótipo do Município, contendo uma placa com a inscrição: Município de Penacova; Prémio Municipal de Mérito Escolar – nível de ensino; ano letivo; data. -----

2 – O troféu e/ou a placa poderão ainda incluir, por tempo determinado ou indeterminado, imagem ou menção a marca que seja aceite pelo Município como parceira nesta iniciativa. -----

3 – Pontualmente, poderá o Município de Penacova atribuir outros prémios, além do referido no número anterior. -----

Artigo 7.º

Atribuição dos Prémios

Os prémios de mérito escolar serão entregues no início do ano letivo subsequente, em data a indicar pela Câmara Municipal. -----

Artigo 8.º

Divulgação dos Prémios

O Município divulgará a lista dos premiados na página da internet do município, sem prejuízo da divulgação noticiosa através da Comunicação Social. -----

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor de imediato, aplicando-se a partir do ano letivo 2013/2014. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 27 (vinte sete) votos a favor e 1 (uma) abstenção, aprovar alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Mérito Escolar. -----

Absteve-se o Senhor Álvaro Manuel Bernardes Miranda.-----

3.13 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/ADITAMENTO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE/ADOÇÃO. -----

Informação

Na sequência de instruções recebidas pela Sr.^a Vereadora da Educação e Ação Social, para ser efetuada uma alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade/Adoção, cumpre-me informar o seguinte: -----

Atendendo à aplicação prática do Regulamento em causa, verificou-se que será necessário salvaguardar casos excecionais em que as candidaturas sejam apresentadas fora dos prazos definidos no presente Regulamento. -----

De forma a que as candidaturas não sejam indeferidas por esse motivo, revela-se necessário encontrar um mecanismo uniforme que permita ser justo com todos os requerentes. -----

Desta forma, será necessário efetuar uma alteração ao artigo 7.º do Regulamento (Prazo de candidatura), nomeadamente, através de um aditamento e da retirada do n.º 2 do presente artigo por já não se adequar temporalmente. -----

Assim no artigo 7.º onde se lê: -----

“1 – O apoio à natalidade/adoção é requerido até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes. -----

2 – Excecionalmente, no ano de entrada em vigor do programa, serão aceites candidaturas de nascimentos ocorridos desde 1 de janeiro de 2014, que deverão ser requeridas pelos interessados até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do presente Regulamento. -----

3 – O apoio à natalidade/adoção carece de renovação anual, devendo o/a requerente ou requerentes fazer prova, nos serviços competentes, da manutenção das condições de atribuição do mesmo nos 30 (trinta) dias seguintes à criança perfazer 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) meses, respetivamente.

4 – Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.” -----

Passa a ler-se: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

“1 – O apoio à natalidade/adoção é requerido até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes. -----

2 – O apoio à natalidade/adoção carece de renovação anual, devendo o/a requerente ou requerentes fazer prova, nos serviços competentes, da manutenção das condições de atribuição do mesmo nos 30 (trinta) dias seguintes à criança perfazer 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) meses, respetivamente.

3 – Os prazos referidos no presente artigo são contínuos. -----

4 – A entrega das candidaturas fora dos prazos estipulados implica que apenas seja efetuado o pagamento das faturas entregues após essa data e até perfazer o tempo estipulado para tal (36 meses).”-----

Posto isto, compete à Câmara Municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamento externos do município (...)”, bem como proceder à alteração dos mesmos de acordo com o n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade/Adoção

Nota Justificativa

Considerando: -----

A crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de ação social, com vista por um lado à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais e, por outro, à fixação da população; -----

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes no município de Penacova nas últimas décadas, tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território; -----

Que a família se debate, na atual conjuntura socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e apoio ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade; -----

Neste contexto, entendeu a Câmara Municipal por um lado, proceder à criação de um apoio à natalidade com vista a poder inverter a situação atual relativa aos nascimentos, promovendo uma melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros anos de vida. E por outro lado, o facto de o subsidio, ter que ser despendido no comércio local, fomentando



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 53 | 64



assim a economia do concelho, constituindo-se como uma mais-valia, uma vez que impulsiona os hábitos de consumo do mesmo. -----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Penacova, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte “Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade/Adoção”. -----

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio financeiro à natalidade/adoção no Município de Penacova. -----

Artigo 2.º

(Aplicação e beneficiários)

1 – O presente Regulamento aplica-se aos agregados familiares com crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2014. -----

2 – São beneficiários os agregados familiares residentes no Município de Penacova e desde que preencham os requisitos estabelecidos no presente Regulamento. -----

Artigo 3.º

(Apoio à natalidade/adoção)

1 – O apoio à natalidade/adoção efetua-se através da atribuição de um subsídio mensal, a pagar a partir do mês seguinte ao do nascimento da criança ou do decretamento de adoção e a terminar no mês seguinte ao que a criança complete 36 meses de idade. -----

2 – O apoio à natalidade/adoção concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área do município de Penacova, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso da criança. -----

Artigo 4.º

(Valor do apoio)

1 – O valor do apoio à natalidade/adoção corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 3.º e é fixado de acordo com a idade da criança, nos termos seguintes: -----

a) Dos zero (0) aos doze (12) meses – até cem euros (100,00€) mensais; -----

b) Dos treze (13) aos vinte e quatro (24) meses – até setenta e cinco euros (75,00€) mensais; c) Dos vinte e cinco (25) aos trinta e seis (36) meses – até cinquenta euros (50,00€) mensais. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2 – O valor do apoio à natalidade/adoção é majorado em 10% a partir do nascimento do segundo filho.-----

3 – A Câmara Municipal pode deliberar, no final de cada ano, a alteração do valor dos apoios. -----

Artigo 5.º

(Legitimidade e condições gerais de atribuição)

1 - Podem requerer o apoio à natalidade/adoção: -----

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei; -----

b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança ao tempo do pedido;-----

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada. -----

2 - Para o efeito, devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) O/A requerente ou requerentes residirem e estarem recenseados/as no Município de Penacova há mais de um ano, contado da data do nascimento da criança, ou não tendo idade para estar recenseado/a, que o faça logo que reúna condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao apoio; -----

b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;-----

c) Que a criança resida efetivamente com a/o requerente ou requerentes no Município de Penacova; -

d) O/a requerente ou requerentes aos direitos ao apoio não possua, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município.-----

Artigo 6.º

(Instrução da candidatura)

A candidatura à atribuição do apoio à natalidade/adoção deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Penacova:-----

a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;-----

b) Fotocópias simples do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão e do Cartão de Beneficiário da Segurança Social de cada um dos requerentes; -----

c) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB/IBAN);-----

d) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;-----

e) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 55 | 64



Artigo 7.º

(Prazo da candidatura)

- 1 – O apoio à natalidade/adoção é requerido até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes. -----
- 2 – Excecionalmente, no ano de entrada em vigor do programa, serão aceites candidaturas de nascimentos ocorridos desde 1 de janeiro de 2014, que deverão ser requeridas pelos interessados até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do presente Regulamento. -----
- 3 – O apoio à natalidade/adoção carece de renovação anual, devendo o/a requerente ou requerentes fazer prova, nos serviços competentes, da manutenção das condições de atribuição do mesmo nos 30 (trinta) dias seguintes à criança perfazer 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) meses, respetivamente.
- 4 – Os prazos referidos no presente artigo são contínuos. -----
- 5 – A entrega das candidaturas fora dos prazos estipulados implica que apenas seja efetuado o pagamento das faturas entregues após essa data e até perfazer o tempo estipulado para tal (36 meses).-----

Artigo 8.º

(Análise e decisão)

- 1 – O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Penacova, designadamente pela Divisão de Ação Social e Educação. -----
- 2 – O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura e suas renovações.-----
- 3 – A Câmara pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação familiar. -----
- 4 – A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes indevidamente recebidos, acrescidos dos correspondentes juros legais.-----

Artigo 9.º

(Reclamações)

- 1 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão. -----
- 2 – As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



3 – A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis. -----

Artigo 10.º

(Despesas elegíveis)

1 – São elegíveis em termos de faturação, todas as despesas realizadas na área do município de Penacova em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado. -----

2 – As faturas mencionadas devem ser emitidas em nome dos requerentes ou em nome da criança. --

Artigo 11.º

(Pagamento do apoio)

1 – Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá(ão) apresentar mensalmente os documentos comprovativos da realização das despesas (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas e não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar. -----

2 – Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 4.º, só será atribuído o apoio correspondente ao valor dos documentos apresentados. -----

3 – Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos 3 (três) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentados até a criança perfazer 3 (três) meses. -----

4 – Salvo a situação referida no número anterior, os documentos deverão ser entregues na Câmara Municipal até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização das despesas, sendo o reembolso das mesmas efetuado, em princípio, até ao final do mês em causa. -----

Artigo 12.º

(Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao apoio à natalidade/adoção, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei. 2 – A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente apoio. -----

Artigo 13.º

(Dúvidas ou omissões)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 57 | 64



As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia no dia 1 de outubro de 2014. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração/Aditamento ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade/Adoção. -----

3.14 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS DAS OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA DE PENACOVA, LORVÃO E SÃO PEDRO DE ALVA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 17º, DO ART.º 17º DO REGULAMENTO JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA. -----

Informação

Finda a discussão pública existe o dever de ponderação das reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, contudo e não tendo havido qualquer tipo de participação apresentada pelos particulares, proponho à Câmara Municipal na reunião pública a realizar, deliberar o seguinte: -----

- Aprovar as propostas finais das Operação de Reabilitação Urbana de Penacova, Lorvão e São Pedro de Alva, nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana, na sua redação atualizada; -----

- Após aprovação pela Câmara Municipal, propor à Assembleia Municipal a aprovação das Operações de Reabilitação Urbana, nos termos do número 1 do artigo 17.º do Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana, na sua redação atualizada;-----

- Após aprovação na Assembleia Municipal e receber desta, o ato de aprovação, deverá em simultâneo enviar para publicação, através de aviso na 2ª série do Diário da República e divulgar na página eletrónica do município, nos termos do número 5 do artigo 17.º do Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana, na sua redação atualizada;-----

- Informar o IHRU da publicação do aviso no Diário da República que aprova as Operações de Reabilitação Urbana de Penacova, Lorvão e São Pedro de Alva; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 58 | 64



Mais se informa que as Operações de Reabilitação Urbana foram remetidas ao IHRU, a 10 de abril de 2018, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana, na sua redação atualizada, para emissão de parecer não vinculativo, e que da referida entidade não se obteve qualquer resposta. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 27 (vinte sete) votos a favor e 1 (uma) abstenção, aprovar as Operações de Reabilitação Urbana, nos termos do número 1 do artigo 17.º do Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana, na sua redação atualizada;

Enviar para publicação, através de aviso na 2ª série do Diário da República e divulgar na página eletrónica do município, nos termos do número 5 do artigo 17.º do Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana, na sua redação atualizada; -----

Informar o IHRU da publicação do aviso no Diário da República que aprova as Operações de Reabilitação Urbana de Penacova, Lorvão e São Pedro de Alva. -----

Absteve-se o Senhor Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção. -----

3.15 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA LISTAGEM DAS “ÁREAS DE RECONSTRUÇÃO URGENTE PARA HABITAÇÃO OU ATIVIDADE ECONÓMICA”.-----

Face ao documento apresentado, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização da delimitação das áreas de reconstrução urgente para habitações ou atividade económica nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro. -----

3.16 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE “ ACLARAÇÃO DO Nº 3 DAS UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (UOPG) 1 E 2 CONSTANTES DO ANEXO 1 DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM), REFERENTE À 1ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO, USANDO A FIGURA DE CORREÇÕES MATERIAIS REFERENTES À DINÂMICA DOS PLANOS”.-----

Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção (PSD)-----

Relativamente a esta documentação, recebida via correio eletrónico, recordou que em outubro ou novembro do ano passado, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que fizesse, com a brevidade



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 59 | 64



possível, a correção da planta das áreas ardidadas. Dos elementos remetidos verifica que na respetiva carta mantém-se a última referência ao ano de 2015. -----

Uma vez que se está a tratar destas matérias, considera que seria urgente fazer a correção destas cartas. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Referiu que tomou a devida nota e vai questionar relativamente a esta questão. -----

Correção Material do Regulamento do Plano Diretor Municipal - Aclaração dos números 3, constantes do anexo 1 referentes À Unidades Operativas de Planeamento e Gestão UOPG1 e OPG2. -----

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte: -----

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em vigor à data da elaboração do procedimento de revisão do PDM de Penacova, previa o nº1 alínea I) do artigo 85º que o PDM deveria integrar “ a definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor.” -----

A Câmara Municipal de Penacova, aquando da revisão do PDM, identificou e delimitou duas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, para futuras áreas de atividades económicas, de forma a contribuir para alcançar os objetivos de desenvolvimento e ordenamento. Foram estabelecidos para cada uma das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão os objetivos a alcançar para cada uma delas. Neste mesmo momento a Câmara Municipal também identificou a necessidade de posterior elaboração de Planos de Urbanização, Planos de Pormenor e Unidades de Execução, identificando os respetivos termos de referência para a elaboração dos planos de Urbanização, plano de Pormenor e unidades de execução. O número dois, do anexo 1 do Regulamento do PDM, referente às UOPG1 e UOPG2 identificam os objetivos a alcançar que justificam a sua delimitação -----

O nº3, do anexo1 ao Regulamento do PDM, referente às UOPG1 e UOPG2, pretende identificar os parâmetros urbanísticos que por elas devem ser respeitados, uma vez que os parâmetros urbanísticos para os Espaços de Atividades Económicas, já eram conhecidos à data da delimitação da UOPG1 e UOPG2. A redação deste nº3 constante do Anexo 1 do Regulamento do PDM, não é



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 60 | 64



clara no que diz respeito aos parâmetros urbanísticos que devem ser respeitados dentro da delimitação das UOPG1 e UOPG2, ao dizer: " 3- Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente Regulamento para as categorias de espaço respetivas " Não é dito, de uma forma clara, que os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente Regulamento para a categoria de espaços de atividades económicas. -----

Para efetuar a esclarecimento acima referida há necessidade de utilizar um dos procedimentos de Dinâmica dos Planos previstos no Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nomeadamente nos artigos 115º a 127º. Como a correção que se pretende efetuar se prende com a esclarecimento do nº3 do Anexo 1 referentes às UOPG1 e UOPG2, constante do Regulamento do PDM, o procedimento a adotar será o contante na alínea b) do artigo 122º do RJIGT, referente às correções materiais. As correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração do PDM (Câmara Municipal), transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do PDM (Assembleia Municipal) e depois à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, posteriormente será remetida para publicação e depósito. -----

Conforme consta do Anexo I do Regulamento do Plano Diretor Municipal, na redação que lhe foi conferida pela "1ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal ", publicada no Diário da República, 2ª série de 2 de outubro de 2017, foram consideradas as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, para as Áreas de Atividades Económicas: -----

ANEXO I – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

UOPG 1 – Área de Atividades Económicas – C. Poeiro

1. Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução. -----
2. O desenvolvimento da UOPG referida no número anterior, deverá orientar-se pelos seguintes objetivos:-----
 - a. Desenvolvimento de uma área para a localização de empresas que possam beneficiar da proximidade ao IC6, contribuindo para aumentar a competitividade económica do Concelho e da Região; -----
 - b. Criar condições atrativas a um maior investimento empresarial;-----
 - c. Constituir uma bolsa de lotes que permita à Câmara Municipal vantagens no processo de negociação de instalação de unidades empresariais; -----
 - d. Potenciar o crescimento económico concelhio tirando vantagens da proximidade das importantes infraestruturas viárias na proximidade;-----
 - e. Possibilitar a instalação de equipamentos de apoio às empresas e seus utentes/utilizadores; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 61 | 64



f. Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados à procura de investimento industrial e de armazenagem. -----

3. Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas. -----

UOPG 2 – Área de Atividades Económicas – Vale das Favas -----

1. Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução. -----

2. O desenvolvimento da UOPG referida no número anterior, deverá orienta-se pelos seguintes objetivos:-----

a. Desenvolvimento de uma área para a localização de empresas que possam beneficiar da proximidade ao IC6, contribuindo para aumentar a competitividade económica do Concelho e da Região. -----

b. Criar condições atrativas a um maior investimento empresarial;-----

c. Constituir uma bolsa de lotes que permita à Câmara Municipal vantagens no processo de negociação de instalação de unidades empresariais;-----

d. Potenciar o crescimento económico concelhio tirando vantagens da proximidade das importantes infraestruturas viárias na proximidade;-----

e. Possibilitar a instalação de equipamentos de apoio às empresas e seus utentes/utilizadores; -----

f. Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados à procura de investimento industrial e de armazenagem. -----

3. Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas. -----

Conclusão: Face ao exposto, proponho: -----

1 - Que a Câmara Municipal delibere proceder à aclaração do nº3 constante do Anexo 1 do Regulamento do PDM em vigor, relativamente às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, UOPG1 e UOPG2, relativas às Áreas de Atividades Económicas, adotando o procedimento de correções materiais, previsto na alínea b) do artigo 122º do RJIGT;-----

2 - Que no nº3 do Anexo 1, onde se lê “ 3- Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas. “se passe a ler “3- Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para a categoria de espaços de atividades económicas”;-----

3 - Que posteriormente a proposta seja remetido à Assembleia Municipal para aprovação;-----

4 - De seguida o processo será remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 62 | 64



5 - Sendo finalmente remetido para publicação e depósito. -----
Junta-se em anexo o enquadramento da UOPG1 e UOPG2, em termos do Plano Diretor Municipal. ---

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade:-----

1 - Proceder à aclaração do nº3 constante do Anexo 1 do Regulamento do PDM em vigor, relativamente às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, UOPG1 e UOPG2, relativas às Áreas de Atividades Económicas, adotando o procedimento de correções materiais, previsto na alínea b) do artigo 122º do RJIGT;-----

2 - Que no nº3 do Anexo 1, onde se lê “ 3- Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas. “se passe a ler “3 - Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para a categoria de espaços de atividades económicas”;-----

3 - De seguida o processo será remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);-----

4 - Sendo finalmente remetido para publicação e depósito. -----

3.17 - CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2018. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Relação de Compromissos Plurianuais Assumidos ao abrigo da "Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2018", aprovada em 16 de dezembro de 2017.-----

3.18 - CONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA "AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PREVISTOS NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2018", APROVADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2017. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Relatório de Auditoria - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova referente ao 1.º semestre de 2018.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 4 da sessão de 28-09-2018

páginas 63 | 64



As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram vinte e duas horas e trinta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra)

O 1.º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Santos Simões)

A 2ª SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957